Sábado 10 de Abril de 1937 — I Série — Número 83

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:676 — Designa a constituïção heráldica das armas, sêlo e bandeira da Câmara Municipal do concelho de Sernancelhe.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:648 — Elimina da tabela oficial das taras, de que trata o artigo 49.º das instruções preliminares das pautas, a percentagem de 1,5 referente ao açúcar, em sacos simples ou dobrados — Adita um § único ao artigo 48.º das mesmas instruções, referente ao açúcar acondicionado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Govêrno do Sião denunciado o Tratado de amizade, comércio e navegação e seu anexo entre Portugal e o Sião, assinado em Lisboa em 14 de Agosto de 1925.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:677 — Adiciona várias verbas, tanto na receita como na despesa, ao orçamento da Agência Geral das Colónias para o ano corrente.

Portaria n.º 8:678 — Fixa em 54 o número de alunos que podem freqüentar, no actual ano lectivo, o curso do Instituto de Medicina Tropical.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:676

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Sernancelhe, do distrito de Viseu, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituïção heráldica das armas, sêlo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas — de negro, com uma tôrre torreada de prata, aberta e iluminada de vermelho, acompanhada por duas espigas de trigo de prata. Em chefe, uma cruz da Ordem de Malta do mesmo metal. Em contra-chefe, três faixas ondadas, duas de prata e uma de azul. Coroa mural de prata de quatro tôrres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Sernancelhe».

Sêlo — circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Sernancelhe».

Bandeira — esquartelada de branco e de vermelho. Cordões e borlas de prata e de vermelho. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 6 de Abril de 1937. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:648

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É eliminada da tabela oficial das taras de que trata o artigo 49.º das instruções preliminares das pautas a percentagem de 1,5 referente ao açúcar, em sacos simples ou dobrados.

Art. 2.º Ao artigo 48.º das instruções preliminares das pautas é aditado um § único, com a seguinte redacção:

§ único. Exceptua-se destas disposições o açúcar acondicionado em sacos simples ou dobrados, cujo pêso tributável será calculado descontando-se do pêso bruto, avaliado por pesagem directa ou por estimativa, o pêso dos sacos, obtido por estimativa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Abril de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que o Govêrno do Sião denunciou em 9 de Novembro de 1936 o Tratado de amizade, comércio e navegação e seu anexo entre

Portugal e o Sião, assinado em Lisboa em 14 de Agosto de 1925.

As disposições do referido Tratado deixarão de vigorar em 9 de Novembro de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 30 de Março de 1937.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:677

Estabelece o § único do artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, que quando, nos fins do ano económico, se verifique que as receitas cobradas são superiores às previstas no orçamento da Agência Geral das Colónias o excesso figurará como receita no orçamento seguinte.

Sendo necessário também que dêem entrada nos fundos próprios da Agência Geral das Colónias as quantias inscritas nalguns orçamentos coloniais para o ano económico de 1935–1936 (dezóito meses), destinadas à aquisição do busto da República e retratos a óleo de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, o que não foi possível levantar das suas caixas do Tesouro antes de 15 de Fevereiro último, data do encerramento das contas da referida Agência;

Nestes termos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, determinar:

1.º Que ao orçamento da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1937, aprovado por portaria ministerial n.º 8:583, de 31 de Dezembro de 1936, sejam adicionadas as verbas seguintes:

Na receita:	
Saldo da conta do ano económico de 1934–1935 . . .	34.568$42
Saldo da conta do ano económico de 1935–1936 . . .	6.026$79
Importâncias inscritas nos orçamentos das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Estado da Índia e Macau para o ano económico de 1935-1936, destinadas à aquisição do busto da República e retrato a óleo de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República.	49.360$17
Total	89.955$38
Na despesa:	
No capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1).	12.000$00
No capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea *e*)	77.955$38
Total	89.955$38

2.º Que a importância de 12.000$ que é adicionada ao capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1), seja destinada ao pagamento dos vencimentos em dívida ao delegado do Ministério das Colónias junto do Grémio do Milho Colonial Português, nos termos da portaria ministerial de 13 de Fevereiro do corrente ano.

Ministério das Colónias, 10 de Abril de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Instituto de Medicina Tropical

Secretaria

Portaria n.º 8:678

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 27:605, de 30 de Março de 1937, fixar em 54 o número de alunos que podem freqüentar, no actual ano lectivo, o curso do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério das Colónias, 3 de Abril de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA